

- I. Chefe do Gabinete do Governador;
- II. Subchefe do Gabinete do Governador;
- III. Coordenadores.

Parágrafo único. O Comitê Executivo é revestido de poder decisório para fazer avançar a missão do Gabgov, competindo-lhe:

- I. decidir sobre questões de natureza estratégica, relacionadas a gestão de recursos humanos, financeiros e tecnológicos;
- II. promover a integração entre as unidades orgânicas que compõem o Gabgov, para sincronizar suas ações;
- III. definir ações e estratégias para implementação das decisões;
- IV. definir os responsáveis pelas ações a serem desenvolvidas;
- V. acompanhar prazos de execução e implementação das ações a serem desenvolvidas.

SEÇÃO II DOS COMITÊS COORDENATIVOS

Art.23- Os Comitês Coordenativos têm como objetivo repassar e viabilizar as decisões do Comitê Executivo, sendo compostos da seguinte maneira:

- I. Coordenador (es) ;
- II. Orientador (es) de Célula;
- III. Supervisor (es) de Núcleo;
- IV. demais detentores de cargos comissionados da Coordenadoria.

Parágrafo único. Aos Comitês Coordenativos, compete:

- I. promover o desenvolvimento das metas referentes às atividades administrativas de sua coordenadoria, definidas no Comitê Executivo, e acompanhar seu cumprimento;
- II. definir itens de controle, propor instruções e adotar medidas para garantir o alcance das metas estabelecidas.

SEÇÃO III DOS COMITÊS OPERATIVOS

Art.24- Os Comitês Operativos têm a seguinte composição:

- I. Orientador (es) da Célula;
- II. Supervisor (es) de Núcleos desta Célula;
- III. demais colaboradores da Célula e Núcleo.

Parágrafo único. Compete aos Comitês Operativos:

- I. racionalizar as rotinas de trabalho, definidas no Comitê Coordenativo, visando a melhoria contínua;
- II. promover a integração e participação dos colaboradores da célula e núcleo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25- Cabe ao Chefe do Gabinete do Governador, designar os ocupantes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, nomeados por ato do Governador, para exercerem suas funções nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos.

Art.26- Serão substituídos por motivo de férias, viagens e outros impedimentos eventuais, por indicação do Chefe do Gabgov, o Subchefe do Gabinete por um Coordenador; os Coordenadores, Articuladores, Orientadores de Célula e demais dirigentes por outro servidor, conforme legislação vigente.

Art.27- O horário de trabalho do Gabinete do Governador, obedecerá a legislação vigente:

§1º- O registro de entrada e saída do expediente se fará através de assinatura em livro próprio ou por meio eletrônico. Os Coordenadores, Articuladores, Orientadores de Célula, Supervisores de Núcleo e Assessores são dispensados do registro.

Art.28 - O Governador baixará Ato suplementar que venha a ser necessário ao fiel cumprimento e aplicação do presente Regulamento.

Art.29 - Os bens patrimoniais do Gabgov ficarão sob a responsabilidade dos dirigentes das unidades orgânicas, e sob a guarda dos colaboradores que os utilizam.

Art.30 - Cabe à unidade orgânica orientar e avaliar sistematicamente os resultados e o comportamento de cada membro da sua equipe de trabalho, implementando melhorias sempre que necessário.

Art.31- Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Chefe do Gabinete do Governador.

Art.32 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*** **

DECRETO Nº27.386, de 04 de março de 2004.

APROVA O REGULAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de

1991, quanto a indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº13.297, de 7 de março de 2003; CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do art.2º do Decreto nº27.110, de 26 de junho de 2003, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), na forma que integra o presente Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, 04 de março de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE) TÍTULO I DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE) CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), criado pela Lei nº13.301, de 14 de abril de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.110, de 26 de junho de 2003, constitui Entidade da Administração Indireta Estadual, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II DA MISSÃO INSTITUCIONAL E DA COMPETÊNCIA

Art.2º O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Coordenação (Seplan), tem como missão formular diretrizes e estratégias destinadas a subsidiar as ações de governo no âmbito das políticas públicas e do desenvolvimento econômico, constituindo seus objetivos fundamentais:

I - realizar estudos para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas e contribuir na formulação de estratégias de desenvolvimento;

II - produzir, analisar e disponibilizar informações e estatísticas geo-sócio-econômicas do Estado, referentes:

- a) construção e manutenção de bancos de dados;
- b) estudos sócio-demográficos e territoriais;
- c) estudos setoriais especiais;
- d) estudos conjunturais;
- e) mapas sócio-econômicos;
- f) modelo macro-econômico do Ceará;
- g) estratégias de desenvolvimento;
- h) anuário estatístico;
- i) contas regionais;
- j) indicadores macroeconômicos antecedentes;
- k) estudos geo-cartográficos;
- l) cálculo de indicadores sócio-econômicos;
- m) cálculo de indicadores de performance setorial.

III - elaborar estudos conjunturais, setoriais, diagnósticos e pesquisas;

IV - manter intercâmbios e parcerias, celebrar acordos e convênios com órgãos e entidades nacionais e internacionais;

V - assessorar o Governo Estadual no acompanhamento e desenvolvimento das políticas setoriais;

VI - assessorar a Assembléia Legislativa no que se refere à emancipação dos municípios, conforme Lei Complementar nº1, de 5 de Novembro de 1991.

Art.3º Compete ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece):

- I. prestar assistência técnica a outros Órgãos e Entidades da Administração Estadual, dos municípios e da iniciativa privada;
- II. contratar com Órgãos e Entidades públicas ou privadas serviços técnicos e estudos quando for necessário para auxiliar as atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;
- III. elaborar a sua proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Estado;
- IV. admitir pessoal, mediante concurso público;
- V. expedir resoluções e instruções nos limites de sua competência;
- VI. nomear pessoal para cargos de provimento em comissão;
- VII. estabelecer parcerias e convênios de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais;
- VIII. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das suas finalidades.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece) é a seguinte:

I - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

1 - Diretoria-Geral

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

2 - Diretoria de Estudos Macroeconômicos

3 - Diretoria de Estudos Sociais

4 - Diretoria de Estudos Setoriais

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

5 - Gerência de Suporte Administrativo - Financeiro

6 - Gerência de Estatística, Geografia e Informações

TÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO ÚNICO
DO DIRETOR-GERAL

Art.5º Constituem atribuições básicas do Diretor Geral do Ipece:

- I. promover a administração geral do Ipece, em estreita observância das disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- II. exercer a representação institucional do Ipece, promovendo contatos e relações com organizações públicas e privadas;
- III. assessorar o Secretário da Secretaria do Planejamento e Coordenação (Seplan), nos assuntos da competência do Ipece;
- IV. despachar com o Secretário da Seplan;
- V. despachar, quando convocado, com o Governador do Estado;
- VI. integrar o Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial do Ceará (Cedin), como membro efetivo de acordo com a Lei nº13.301, de 14.04.03 - artº 6º §2º;
- VII. fazer indicação ao Governador do Estado para provimento de Cargos de Direção e Assessoramento Superior- nível IPECE II;
- VIII. nomear para provimento de Cargos de Direção e Assessoramento Superior- símbolos IPECE III e IPECE IV;
- IX. presidir o Colegiado do Ipece, composto pelo Diretor Geral e seus 3 (três) Diretores;
- X. delegar atribuições aos diretores e ao corpo funcional;
- XI. delegar competência ao Gerente lotado na Gerência de Suporte Administrativo-Financeiro para exercer a função de Ordenador de Despesas;
- XII. assinar cheques do Ipece, em conjunto com o Gerente lotado na Gerência de Suporte Administrativo-Financeiro;
- XIII. assinar balancetes e balanços do Ipece, elaborados pela Secretaria da Fazenda (Sefaz), em conjunto com o Gerente lotado na Gerência de Suporte Administrativo-Financeiro;
- XIV. assinar contratos, convênios, termos-aditivos e documentos correlatos de interesse do Ipece;
- XV. autorizar a instalação de processos licitatórios e declarar a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- XVI. decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- XVII. aprovar a programação a ser executada pelo Ipece, constante do Plano Plurianual (PPA), a proposta orçamentária anual e alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- XVIII. expedir portarias e atos administrativos sobre a organização interna do Ipece, isoladamente ou em conjunto com os diretores;
- XIX. apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades do Ipece;
- XX. promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos do Ipece;
- XXI. atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- XXII. instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar, contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
- XXIII. assinar procurações delegando poderes de sua competência;
- XXIV. desempenhar outras tarefas correlatas.

TÍTULO IV
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
CAPÍTULO I

DA DIRETORIA DE ESTUDOS MACROECONÔMICOS

Art.6º À Diretoria de Estudos Macroeconômicos compete:

- I. assessorar, em articulação com a Diretoria-Geral do Ipece, a Secretaria do Planejamento e Coordenação (Seplan) em relação à Economia Estadual;
- II. coordenar estudos relacionados às Contas Regionais do Estado,

- III. Finanças Públicas e Estudos Econômicos; desenvolver metodologia e elaborar os cálculos das Contas Regionais do Estado e Municípios;
- IV. desenvolver e operacionalizar metodologias para segmentos específicos da economia cearense (turismo, cultura e tecnologia da informação), não contabilizadas nas Contas Regionais;
- V. montar cenários sobre a economia cearense;
- VI. acompanhar trimestralmente o desempenho da economia cearense;
- VII. realizar pesquisas e estudos conjunturais sobre a economia cearense;
- VIII. desenvolver estudos sobre a realidade sócio-econômica do Estado;
- IX. realizar estudos sobre macroeconomia e as finanças estaduais;
- X. apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- XI. exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA DE ESTUDOS SOCIAIS

Art.7º À Diretoria de Estudos Sociais compete:

- I. realizar estudos e diagnósticos, em conjunção com as Secretarias Estaduais, sobre as condições de desenvolvimento social do Estado;
- II. assessorar, em articulação com a Diretoria-Geral do Ipece, o Governo Estadual na implementação de políticas, programas e projetos sociais;
- III. promover estudos temáticos, nas áreas de educação, saúde, habitação, saneamento, segurança pública, serviços sociais, pobreza e microfinanças, tendo em vista nortear políticas, programas e projetos a serem implementados pelo Governo Estadual;
- IV. desenvolver estudos sobre avaliação de impactos e eficácia das políticas, projetos e ações setoriais desenvolvidas pelo Governo Estadual;
- V. desenvolver e disponibilizar metodologias e técnicas de concepção, elaboração, monitoramento e avaliação de políticas sociais;
- VI. auxiliar na promoção e na divulgação de políticas e programas sociais lançados pelo Governo do Estado;
- VII. assessorar a Diretoria Geral, quando for solicitada, auxiliando inclusive na manutenção de intercâmbio, parcerias, acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais atuantes na área social;
- VIII. prestar consultoria técnica a outros Órgãos e Entidades da Administração Estadual, dos municípios e iniciativa privada, no que diz respeito à área social;
- IX. opinar e emitir pareceres e informações, quando solicitada, em matéria relativa a estudos sociais;
- X. supervisionar e coordenar trabalhos e consultorias, de responsabilidade do Ipece, realizados por outras entidades, públicas ou privadas, na área de estudos sociais;
- XI. anualmente, apresentar relatório de suas atividades;
- XII. exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA DE ESTUDOS SETORIAIS

Art.8º À Diretoria de Estudos Setoriais compete:

- I. realizar estudos setoriais e estudos especiais da economia cearense;
- II. promover a coordenação da equipe técnica interna de estudos setoriais, em estreita observância às disposições normativas do Ipece;
- III. apoiar e assessorar a Diretoria Geral em suas competências correspondentes;
- IV. participar de reuniões técnicas, dentro e fora do governo, quando convocada e designada;
- V. acompanhar e avaliar a execução da política industrial do Estado;
- VI. avaliar os impactos das indústrias e empresas incentivadas;
- VII. realizar estudos sobre as cadeias e setores produtivos locais;
- VIII. realizar identificação e estudos sobre os Arranjos Produtivos Locais - APLs;
- IX. realizar estudos e prospeções sobre oportunidades de investimento;
- X. realizar estudos sobre vocações econômicas regionais e locais;
- XI. apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- XII. exercer outras atribuições correlatas.

TÍTULO V
ORGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
CAPÍTULO I

DA GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

Art.9º À Gerência de Suporte Administrativo-Financeiro compete a gestão e desenvolvimento das seguintes áreas de atividades:

- I. recursos humanos
- II. finanças e orçamento
- III. apoio logístico

§1º - A atividade na área de recursos humanos compreende as seguintes atribuições:

- I. acompanhar no Diário Oficial do Estado (DOE), a publicação de leis e decretos do Estado, inteirando-se da dinâmica administrativa;
- II. providenciar e acompanhar nomeações, exonerações, demissões, afastamentos, remoções, cessões e vacâncias;
- III. preparar a folha de pagamento dos colaboradores do Ipece;
- IV. controlar a frequência de pessoal e efetivar férias;
- V. elaborar atos de concessão de diárias e ajudas de custos para os servidores autorizados a viajar a serviço;
- VI. preparar portarias, instruções normativas, ordem de serviços, comunicados internos e outros atos administrativos, no âmbito de sua competência;
- VII. comunicar à Diretoria Geral a ocorrência de irregularidades funcionais, sugerindo, se for o caso, a abertura de sindicâncias;
- VIII. definir e implantar políticas de desenvolvimento de recursos humanos para o corpo funcional do Ipece;
- IX. apresentar, em articulação com as demais áreas, relatório anual das atividades desta unidade;
- X. exercer outras atribuições correlatas.

§2º - A atividade na área de finanças e orçamento compreende as seguintes atribuições:

- I. providenciar assinatura de notas de empenho (NE) e notas de pagamentos (NP) decorrentes de compromissos financeiros autorizados pelo Diretor Geral;
- II. coordenar a elaboração do plano plurianual, a proposta orçamentária anual e o plano operativo, em conjunto com as demais unidades administrativas;
- III. fazer coleta de preços para a realização de serviços e compras para o Ipece, nos casos de dispensa de licitação;
- IV. acompanhar o processo licitatório, adotando as providências cabíveis de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- V. monitorar contratos, convênios, termos-aditivos, termos de compromissos, termos de cessão de uso e de direitos autorais, no que concerne aos aspectos administrativos e financeiros;
- VI. providenciar assinatura, em conjunto com o Diretor Geral, de balancetes e balanços preparados pela Secretaria da Fazenda (Sefaz) e encaminhá-los para o Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- VII. VII - exercer outras atribuições correlatas.

§3º - A atividade na área de apoio logístico compreende as seguintes atribuições:

- I. manter o controle do patrimônio e arquivo do Ipece, por intermédio de colaborador designado, por portaria, para esse fim;
- II. manter controle sobre bens móveis, equipamentos e utensílios;
- III. controlar a entrada e a saída do material de consumo;
- IV. manter atualizado o cadastro dos fornecedores;
- V. emitir relatórios de entrada e saída de material de consumo;
- VI. realizar, anualmente, inventário físico dos bens móveis, equipamentos, utensílios e material de consumo do Ipece;
- VII. comunicar à Secretaria da Administração (Sead) a existência de bens inservíveis ou ociosos para que sejam leiloados;
- VIII. controlar o fluxo de processos e correspondências, expedidos e recebidos;
- IX. supervisionar a execução dos serviços de conservação, limpeza, higiene, água, energia, telefonia e de equipamentos nas dependências do Ipece;
- X. organizar o serviço de transporte, manutenção de veículos, objetivando o atendimento das necessidades de trabalho;
- XI. exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II DA GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA, GEOGRAFIA E INFORMAÇÕES

Art.10º À Gerência de Estatística, Geografia e Informações compete a gestão e desenvolvimento das seguintes áreas de atividades:

- I. geografia e cartografia
- II. gestão de dados
- III. documentação e informação

§1º A atividade na área de geografia e cartografia compreende as seguintes atribuições:

- I. participar da definição da política cartográfica e geográfica para o Ceará, observando os interesses dos órgãos estaduais, em consonância com o Sistema Geográfico e Cartográfico Nacional;
- II. realizar estudos geográficos e indicar alternativas para o aproveitamento de recursos materiais e de desenvolvimento das atividades produtivas;
- III. desenvolver trabalhos de fotointerpretação, interpretação de imagens de satélite e aplicação de técnicas de transferência, com vistas à elaboração e atualização de cartas temáticas;

IV. proceder à reconstituição aerofotogramétrica para obtenção de dados referentes aos recursos materiais, especialmente os direcionados à irrigação e/ou trabalhos que exigem alta precisão topográfica;

V. elaborar cartas, mapas, gráficos, quadros e tabelas, bem como prestar informações geográficas e cartográficas aos órgãos estaduais e municipais;

VI. realizar o mapeamento básico dos municípios e do Estado do Ceará em diversas escalas, com base na atualização da Mapoteca Topográfica Digital e do Arquivo Gráfico Municipal do Ceará;

VII. realizar mapeamentos temáticos, com vistas à produção de atlas do Ceará ou atender demandas específicas;

VIII. elaborar parecer técnico relativo aos aspectos geográficos e cartográficos do Ceará;

IX. assessorar, em articulação com a Diretoria Geral do Ipece, a Assembléia Legislativa no que se refere à emancipação dos municípios, bem como aos seus limites territoriais;

X. apresentar, em articulação com as demais áreas, relatório anual das atividades desta gerência;

XI. exercer outras atribuições correlatas.

§2º A atividade na área de gestão de dados compreende as seguintes atribuições:

I. planejar, sistematizar e alimentar o banco de dados com indicadores e informações geo-sócio-econômicas e demográficas sobre a realidade estadual, regional e nacional;

II. gerar produção automática das publicações Anuário Estatístico do Ceará, Ceará em Números e Perfil Básico Municipal;

III. subsidiar os gestores do Sistema SEPLAN com indicadores e informações qualificadas na discussão e produção de trabalhos técnicos;

IV. prestar informações sobre a realidade cearense aos diversas órgãos do governo e aos usuários em geral;

V. alimentar o site do Ipece, no que se refere aos indicadores e informações geo-sócio-econômicas e demográficas;

VI. exercer outras atribuições correlatas.

§3º A atividade na área de documentação e informação compreende as seguintes atribuições:

I. realizar o controle da informação, pela indexação automática e recuperação eletrônica de documentos;

II. processar, catalogar e organizar os materiais bibliográficos;

III. controlar, guardar e conservar a memória de todo material bibliográfico do Ipece;

IV. atender aos usuários do acervo bibliográfico;

V. receber e organizar a matéria para a composição das publicações a serem editadas pelo Ipece, produzidas no âmbito do Instituto, por órgãos governamentais ou de produção acadêmica, se consideradas do interesse do Ipece ou do Governo do Estado;

VI. preparar os procedimentos, acompanhar e supervisionar os trabalhos de editoração e projeto gráfico das publicações;

VII. realizar a revisão vernacular, padronização e a normatização dos trabalhos para publicação;

VIII. manter atualizado o cadastro dos órgãos federais, estaduais e municipais, órgãos de imprensa, universidades, bibliotecas e de parlamentares, para emissão de mala-direta de publicações do Ipece;

IX. controlar os estoques das publicações editadas;

X. alimentar a página do Ipece na internet com a produção editada;

XI. exercer outras atribuições correlatas.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.11 Cabe ao Diretor Geral lotar os ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, nomeados por ato do Governador e os de sua competência de nomeação, nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos.

Art.12 Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Diretor Geral:

I. o Diretor Geral por um Diretor;

II. o Diretor por um Analista de Políticas Públicas;

III. o Presidente da Comissão de Licitação por um dos membros componentes da Comissão;

IV. os demais detentores de cargos de Direção e Assessoramento Superior serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO

Art.13 Fica o Colegiado do Ipece autorizado a editar os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art.14 Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Diretor Geral do Ipece.

Art.15 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*** **

DECRETO Nº27.387, de 04 de março de 2004.

**INSTITUI E REGULAMENTA O
PRÊMIO CEARÁ GOVERNO
ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que a Tecnologia da Informação - TI é um componente estratégico que deve ser aplicado na Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO que o Governo deve incentivar as ações de Governo Eletrônico, no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da Tecnologia da Informação, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do governo e na melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão; DECRETA:

Art.1º. Fica instituído o Prêmio Ceará Governo Eletrônico, visando incentivar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a automatizarem os seus serviços e processos, reconhecendo e premiando idéias inovadoras.

Art.2º. O Prêmio Ceará Governo Eletrônico será conferido, anualmente, pelo Governo do Estado do Ceará, através da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação da Secretaria da Administração, aos melhores projetos dos órgãos/entidades selecionados, segundo critérios estabelecidos por este Regulamento, e avaliados por uma Comissão Julgadora especialmente criada para este fim.

Art.3º. Serão considerados projetos de Governo Eletrônico os sistemas que utilizam as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para automatizar os serviços e processos visando à disponibilidade de serviços e divulgação de informações na Internet.

Art.4º. O Prêmio Ceará Governo Eletrônico objetiva destacar projetos implementados e que efetivamente contribuam para melhoria da gestão, dos serviços públicos e informações disponibilizados pelo Governo do Estado.

§1º. Poderão concorrer ao prêmio os projetos nas seguintes categorias:

- a) Categoria I - Governo para Cidadão: disponibilidade de serviços e informações ao cidadão atendendo a interação direta e on line entre a população e o Governo, incluindo os projetos de Inclusão Digital;
- b) Categoria II - Governo para Governo: ações que reestruturarem e modernizem os processos e rotinas administrativas, visando a melhoria da gestão pública e contribuindo como apoio às ações governamentais;
- c) Categoria III - Governo para Empresa: iniciativas que contribuam para a atratividade e o desenvolvimento dos negócios no Estado, além de facilitar a interação entre o Governo e seus fornecedores.

§2º. Poderão inscrever-se e participar do prêmio os órgãos e entidades dos Poderes Executivo Estadual e Municipal, e os Poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Ceará;

§3º. A inscrição será gratuita e deverá ser feita no Portal de Serviços e Informações do Ceará, obedecidos os prazos a serem definidos e divulgados.

§4º. Os projetos inscritos serão avaliados por uma Comissão Julgadora definida no artigo 6º, deste Decreto a qual escolherá os projetos vencedores conforme este Regulamento.

§5º. A entrega dos prêmios será feita à direção dos órgãos/entidades do Poder Executivo, e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, vencedores, em solenidade no Palácio Iracema, pelo Governador do Estado (Categoria I - Governo para Cidadão), pelo Secretário da Administração (Categoria II - Governo para Governo) e pelo Diretor-Presidente da ETICE (Categoria III - Governo para Empresa), na presença da imprensa e dos jurados.

§6º. Os critérios de avaliação dos projetos deverão orientar-se pelos objetivos compatíveis com os propósitos deste Decreto, definidos no artigo 8º.

§7º. Somente poderá ser inscrito 1 (um) projeto por instituição em cada categoria.

Art.5º. Os projetos deverão atender a um ou mais dos seguintes pré-requisitos:

- a) promover acesso a informações relevantes do Executivo, Legislativo e Judiciário cearense;
- b) prover serviços na internet e/ou intranet;

c) promover a Inclusão Digital;

d) desenvolver formas de acesso e comunicação no âmbito da Administração Pública;

e) induzir a modernização de rotinas e aumento de eficiência administrativa.

Ar. 6º. A Comissão Julgadora será formada por 8 (oito) membros e terá a seguinte composição: Presidente da ETICE –Empresa de Tecnologia da Informação (como Presidente da Comissão); 1 (um) representante da Secretaria da Administração; 1 (um) representante da Secretaria do Governo; 1 (um) representante do Gabinete do Governador, 1 (um) representante da Universidade Estadual do Ceará; 1 (um) representante do Poder Legislativo, 1 (um) representante do Poder Judiciário e o Presidente da APRECE – Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará.

§1º. A Comissão será formada por pessoas de reconhecida competência no conhecimento e avaliação de projetos de tecnologia da informação e conhecimento.

§2º. A Comissão Julgadora reunir-se-á por convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§3º. Os membros da Comissão que trata este artigo não poderão se manifestar sobre a premiação garantindo, assim, o sigilo e a imparcialidade de seus resultados.

§4º. Os trabalhos da Comissão Julgadora serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

§5º. Caberá ao presidente da Comissão Julgadora atuar como árbitro em caso de empate ou divergência entre os jurados.

§6º. Divulgados os resultados, os projetos selecionados serão mantidos em arquivo por um período de cinco anos, sendo, após este período, inutilizados.

Art.7º. O lançamento do prêmio, o prazo para inscrição dos projetos, o anúncio dos classificados para premiação e a entrega dos prêmios serão definidos e amplamente divulgados no Portal do Governo do Ceará e por outros meios de comunicação.

Art.8º. Os projetos inscritos serão avaliados levando em conta com os seguintes critérios e metodologia aqui estabelecidos:

I - Critérios:

- a) Facilidade de Acesso – facilidade de acesso ao site do órgão e disponibilidade do projeto através de sites de busca e localização;
- b) Democratização do Acesso - meios para o acesso público ao projeto, tais como: quiosques eletrônicos, informatização de espaços públicos, informatização de escolas e comunidades etc;
- c) Serviços Públicos Oferecidos - amplitude social, interatividade, diversidade, relevância, velocidade e efetividade dos serviços prestados;
- d) Qualidade da Informação - natureza e qualidade da informação disponibilizada, sob os aspectos de transparência das ações do Governo, acuidade de informações provenientes de serviços disponibilizados e clareza na prestação de contas públicas e de relacionamento com ouvidorias;
- e) Interação com o Governo - facilidades para a interação do cidadão com o Governo, disponibilidade endereços e telefones dos órgãos e entidades, disponibilidade de e-mails de autoridades e possibilidade de acompanhamento de processos;
- f) Segurança e Privacidade - políticas e recursos implantados para garantir a segurança e a privacidade do cidadão e empresas na sua interação com o Estado pela Internet;
- g) Democratização das Oportunidades de Serviços - meios para democratização das oportunidades de participação dos cidadãos e empresas em licitações, concursos, leilões e outras atividades ligadas à prestação de serviços ao Governo;
- h) Modernização dos Serviços Governamentais - qualidade da integração entre os serviços de Governo, envolvendo ações de reestruturação e modernização das aplicações e rotinas relativas aos processos internos, medidos pelos custos e benefícios envolvidos, número de pessoas treinadas e economia proporcionada.

II - Metodologia:

- a) 1ª Fase: Análise de formulário de inscrição. Os formulários serão pré-selecionados pela comissão julgadora, que poderá entrar em contato telefônico com os órgãos/entidades para tirar eventuais dúvidas das informações submetidas. Os órgãos/entidades inscritos que não atenderem os critérios ou cujos formulários de inscrição estiverem com preenchimento incompleto ou não se enquadrarem na regulamentação do prêmio serão eliminados desta etapa e serão informados por correspondência eletrônica.
- b) 2ª Fase: Neste estágio, os projetos selecionados na primeira fase serão enviados para os membros da comissão julgadora, que poderá requerer informações adicionais através dos organizadores, evitando dessa forma o contato dos jurados diretamente com os concorrentes. Os